

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 24.176.149-5/2025 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O INSTITUTO CONFLUIR, VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. ■■■.XXX.549■■■, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução da presente cooperação será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, e de outro lado, a/o INSTITUTO CONFLUIR, instituição sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 60.941.496/0001-20, com sede à Rua Alameda Cabral, nº. 583, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº ■■■116.488■■■, Diretor Institucional, doravante denominada IC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa formalizar o Programa de Bolsas Confluir UNESPAR-Embap, uma iniciativa conjunta entre o Instituto Confluir e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). O programa objetiva conceder apoio financeiro a estudantes da graduação do centro de Artes e Museologia, Bacharelado em Artes Visuais e Licenciatura em Artes Visuais e Museologia e do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV), auxiliando na permanência e qualificação acadêmica dos artistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento dos Projetos por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos, se necessário;
- V. Analisar e discutir os planos de trabalho desenvolvidos entre as partes.

B) São obrigações do Instituto Confluir:

- I. Organizar o processo de seleção de bolsistas de acordo com o número disponível de bolsas e distribuí-las segundo as normas definidas neste edital.
- II. Realizar o acompanhamento do(a) bolsista por meio de reuniões com a coordenação do curso;
- III. Efetuar os pagamentos mensais conforme os critérios definidos no edital de publicização da bolsa.
- IV. Oferecer suporte e acompanhamento para o planejamento e execução da contrapartida.

- V. Manter um sistema periodicamente atualizado de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como de cumprimento dos critérios para manutenção da bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Instituto Confluir. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), professor(a), gerente ou representante das Instituições.

As bolsas ofertadas pelo Instituto Confluir possuem os valores de R\$900,00 (novecentos reais) para estudantes da graduação e R\$ 2.000,00 para estudantes do mestrado. Sendo que a duração das bolsas são de 6 meses, podendo ser renovadas até 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes e professores(as) das instituições que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do Instituto Confluir, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A(O) Instituto Confluir deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da(o) Instituto Confluir deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) Instituto Confluir; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) Instituto Confluir.

10.11 Caso a(o) Instituto Confluir não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) Instituto Confluir;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) Instituto Confluir, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A(O) Instituto Confluir deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá a professora Keila Kern lotada no colegiado do Bacharelado em Artes Visuais e a fiscalização a Deborah Alice Bruel Gemin, vice-diretora de Campus Curitiba I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes. EXATAMENTE O TEMPO DE PAGAMENTO DE BOLSAS

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, ____ de ____ de 2025.

ANDRE LUIZ DE SOUZA: 116488488
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE SOUZA: 116488488
Dados: 2025.09.24 13:19:28 -03'00'

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
Diretor CONFLUIR

Documento assinado digitalmente
gov.br KEILA KERN
Data: 02/10/2025 08:27:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORAH ALICE BRUEL GEMIN
Data: 02/10/2025 11:19:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestora: **Prof.^a Dr.^a KEILA KERN**

Fiscal: **Prof.^a Dr.^a DEBORAH ALICE BRUEL GEMIN**

Documento: **TERMODECONVENIO_UNESPARCONFLUIRassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andre Luiz de Souza** em 24/09/2025 13:19.

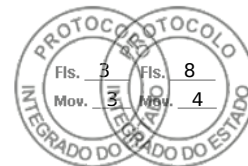
Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2025 16:58 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **24.176.149-5** por: **Keila Kern** em: 02/10/2025 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c6146573e509f8865850391d7c849a43.



PROJETO DE CONVÊNIO

CAMPUS: Curitiba I- EMBAP

1. IDENTIFICAÇÃO: PROGRAMA DE BOLSAS CONFLUIR

Dados do(a) Coordenador(a) do Programa:

Nome	Keila Kern
RG	[REDACTED]
CPF	[REDACTED].XX5.609 [REDACTED]
E-mail	[REDACTED]
Celular	[REDACTED]

2. APRESENTAÇÃO:

O presente projeto tem como objetivo formalizar o Programa de Bolsas Confluir UNESPAR-Embap, uma iniciativa conjunta entre o Instituto Confluir e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). O programa visa conceder apoio financeiro a estudantes da graduação do Centro de Artes e Museologia, Bacharelado em Artes Visuais e Licenciatura em Artes Visuais e Museologia e do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV), auxiliando na permanência e qualificação acadêmica dos artistas e colaborando com a superação das desigualdades financeiras a fim de garantir condições mínimas que auxiliem na permanência e qualificação acadêmica de futuros artistas do Campus Curitiba I da UNESPAR.

3. OBJETO E FINALIDADE

Concessão de 02 bolsas- 01 bolsa para estudante da graduação e 01 bolsa para estudante da pós-graduação que estejam regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação do Centro de Artes e Museologia do Campus de Curitiba I, com comprovada dificuldade financeira para se manter na universidade por questão de vulnerabilidade socioeconômica, visando garantir a permanência e a qualidade da formação acadêmica.

Objetivo Geral

Promover a permanência e a formação qualificada de estudantes da UNESPAR, por meio da concessão de bolsas de estudo financiadas pelo Instituto Confluir.

3. Objetivos Específicos

Apoiar financeiramente estudantes de graduação e de pós-graduação.

Estabelecer vínculo entre a UNESPAR e o Instituto Confluir, incentivando futuras colaborações.

Integrar os bolsistas em atividades de pesquisa e/ou extensão ligadas ao Instituto Confluir.

Incentivar o desenvolvimento de projetos artísticos e culturais que tenham impacto social, especialmente em comunidades periféricas.

Fomentar a troca de experiências entre estudantes, pesquisadores e a comunidade, promovendo o diálogo entre a academia e a sociedade.

A iniciativa busca atender a uma demanda crescente de apoio financeiro para artistas visuais da cidade de Curitiba, possibilitando que estudantes permaneçam e desenvolvam sua formação acadêmica de maneira mais sólida e assistida. Além disso, a iniciativa reforça a relação entre a universidade e instituições externas, ampliando oportunidades de intercâmbio de conhecimentos e práticas artísticas. O programa também se destaca pelo seu compromisso com a descentralização do acesso à arte e à cultura, promovendo ações voltadas a comunidades periféricas e estimulando a democratização da produção e fruição artística.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Abertura de edital contendo informações detalhadas sobre o processo seletivo, critérios de elegibilidade, valores das bolsas e demais diretrizes. As candidaturas para bolsa destinada à graduação serão consideradas a partir das inscrições já realizadas no programa de bolsas da UNESPAR. As candidaturas para bolsa destinada à pós-graduação serão consideradas a partir das inscrições abertas via edital do Instituto Confluir.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Divulgação e Inscrição

Abertura de edital contendo informações detalhadas sobre o processo seletivo, critérios de elegibilidade, valores das bolsas e demais diretrizes.

As candidaturas para bolsa destinada à graduação serão consideradas a partir

das inscrições já realizadas no programa de bolsas da UNESPAR.

As candidaturas para bolsa destinada à pós-graduação serão consideradas a partir das inscrições abertas via edital do Instituto Confluir.

5.2 Seleção

As candidaturas dos estudantes da pós-graduação serão avaliadas por uma comissão composta por representantes da UNESPAR e do Instituto Confluir, considerando critérios como entrega de documentos, situação socioeconômica e diálogo do projeto de pesquisa com as linhas de atuação do Instituto Confluir

As candidaturas dos estudantes da pós-graduação serão avaliadas por uma comissão composta por representantes da UNESPAR e do Instituto Confluir, considerando critérios como entrega de documentos, situação socioeconômica e diálogo do projeto de pesquisa com as linhas de atuação do Instituto Confluir.

5.3 Acompanhamento

Os bolsistas participarão de reuniões periódicas com a equipe Confluir para o desenvolvimento de uma contrapartida social que poderá ser uma oficina a ser realizada nos projetos e andamento do Instituto. A equipe Confluir manterá permanente contato com as coordenações dos cursos dos bolsistas para o acompanhamento da assiduidade do estudante na universidade.

5.4 Atividades Complementares

Os estudantes selecionados terão a oportunidade de participar de seminários, workshops e oficinas promovidos pelo Instituto Confluir.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Avaliação Periódica

Os bolsistas deverão entregar relatórios parciais e finais, apresentando uma análise das atividades desenvolvidas e seus impactos na formação acadêmica, artística, política e social.

Contrapartida

Como parte do compromisso com a democratização do conhecimento e a responsabilidade social, os bolsistas deverão ministrar duas oficinas dentro dos projetos sociais do Instituto Confluir. O objetivo é compartilhar o aprendizado adquirido, promovendo a troca de saberes e ampliando o impacto social da iniciativa.

- Bolsistas de graduação: ministrarão uma oficina com de 8 horas uma das

comunidades atendidas pelo Instituto Confluir em cada semestre.

- Bolsistas de mestrado: ministrarão uma oficina de 12 horas, aprofundando temáticas e metodologias a partir de suas áreas de atuação e interesse.

Os bolsistas deverão ministrar uma oficina por semestre.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Inscrição

Seleção

Vigência da Bolsa: 2 semestres letivos podendo ser renovada.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As bolsas terão duração de **dois semestres letivos**, sendo renovadas a cada semestre mediante a entrega de um relatório parcial e do comprovante de assiduidade acadêmica.

Em caso de greve, o Instituto Confluir poderá estender a vigência das bolsas até a finalização do semestre em andamento.

Forma de repasse

O Instituto Confluir fica responsável pelo depósito mensal direto na conta do estudante selecionado, sem intermediação administrativa da UNESPAR. As bolsas serão pagas até o dia 10 de cada mês.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESEMBOLSADOS PELO CONCEDENTE

Os valores das bolsas são:

Para graduação R\$ 900,00

Para pós-graduação R\$ 2.000,00

10. PLANO DE CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

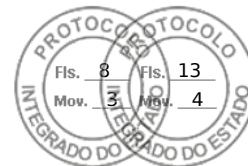
A UNESPAR fornecerá a formação acadêmica e artística por meio de seus cursos de Museologia, Bacharelado em Artes Visuais, Licenciatura em Artes Visuais e de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV), e designará um professor para o acompanhamento do estudante selecionado, visando assim oferecer suporte durante todo o processo da bolsa. E como parte do compromisso com a democratização do conhecimento e a responsabilidade social, os bolsistas deverão ministrar duas oficinas dentro dos projetos sociais do Instituto Confluir.

COORDENADOR(A) DO PROJETO
Data: Cidade, ____ de ____ de 20 ____.
(Assinatura) NOME

PARECER DO COLEGIADO DE CURSO		
☐ APROVADO	☐ REPROVADO	☐ APROVADO COM RECOMENDAÇÕES PARA REAPRESENTAÇÃO
Reunião em: Cidade, ____ de ____ de 20 ____.		
PARECER:		
(Assinatura) NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO		

PARECER DO COLEGIADO DO MESTRADO		
☐ APROVADO	☐ REPROVADO	☐ APROVADO COM RECOMENDAÇÕES PARA REAPRESENTAÇÃO
Reunião em: Cidade, ____ de ____ de 20 ____.		
PARECER:		
(Assinatura) NOME DO(A) COORDENADOR DO CURSO		

PARECER DA DIREÇÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS



☐ APROVADO	☐ REPROVADO	☐ APROVADO COM RECOMENDAÇÕES PARA REAPRESENTAÇÃO
Reunião em: Cidade, ____ de _____ de 20 ____.		
PARECER:		
(Assinatura) NOME DO(A) DIRETOR DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS		

Documento: **PROJETODECONVENIOCONFLUIR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Keila Kern (XXX.185.609-XX)** em 17/05/2025 19:45 Local: UNESPAR/EMBAP/BAV.

Inserido ao protocolo **24.005.586-4** por: **Keila Kern** em: 17/05/2025 19:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
17b21913da90c3a8bd6f92320b73956d.

PORTARIA R. Nº 2025.717 – 07/10/25.000062646-4) – Autoriza a **contrata** aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado aberto e disciplinado pelo Edital PROC seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

NOME

Guilherme Zambalde Portela Custódio

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

NOME

Georgia Grube Marcinik

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
707912825

Documento emitido em 17/10/2025 11:59:35.

Diário Oficial Executivo
Nº 12004 | 09/10/2025 | PÁG. 28Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Pró-Reitor

137158/2025

OFICIALParaná**UNESPAR****A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS** Torna público a seguinte **ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO**:**ONDE SE LÊ:****TERMO DE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e O Município de Campo Mourão.	O presente Convênio tem por objeto a criação, utilização e conservação da Estação Ecológica do Cerrado de Campo Mourão, localizado na Quadra 06 do Jardim Nossa Senhora da Aparecida, na cidade de Campo Mourão, com área de 13.318 m².	03/08/1993	O presente convênio entra em vigor no dia imediato a sua assinatura e terá duração indeterminada.

LEIA-SE:**TERMO DE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e O Município de Campo Mourão.	O presente Convênio tem por objeto a criação, utilização e conservação da Estação Ecológica do Cerrado de Campo Mourão, localizado na Quadra 06 do Jardim Nossa Senhora da Aparecida, na cidade de Campo Mourão, com área de 13.318 m².	03/08/1993	Terá duração de 35 (trinta e cinco) anos a partir da data de assinatura.

Marcos Erhardt

Diretor do Campus de Campo Mourão (Fecilcam)

Rubens Bueno

Prefeito do Município de Campo Mourão no ano de 1993

136909/2025

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo**:**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 24.176.149-5/2025, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CONFLUIR E A UNESPAR:**

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Instituto Confluir.	O presente Termo Cooperação visa formalizar o Programa de Bolsas Confluir UNESPAR-Embap, uma iniciativa conjunta entre o Instituto Confluir e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). O programa objetiva conceder apoio financeiro a estudantes da graduação do centro de Artes e Museologia, Bacharelado em Artes Visuais e Licenciatura em Artes Visuais e Museologia e do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV), auxiliando na permanência e qualificação acadêmica dos artistas.	03/10/2025	O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes. EXATAMENTE O TEMPO DE PAGAMENTO DE BOLSAS

Salete Paulina Machado SirinoReitora da Universidade Estadual do Paraná
Unespar**André Luiz De Souza**

Diretor CONFLUIR

136901/2025